



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.296

De 13 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 70/14-L,

De 19 de agosto de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.261 de 22/09/2014.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)

**Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos
da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no
âmbito da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a POLÍTICA DE PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA, que
engloba: Transtorno autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da
Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e
Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para efeitos desta Lei é considerada pessoa com
Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por
característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação
Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde
(CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º A Pessoa com Transtorno do Espectro é
considerada Pessoa Com Deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção
dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e
das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do aspecto autista;

II- A participação da comunidade na formulação de
políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV- A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observando o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V- O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades de Deficiências e as disposições da Lei nº 8.064, de 13 de julho de 1990;

VI- O incentivo à informação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VII- O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista;

Art. 3º São direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III- O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

- a)** O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b)** O atendimento multiprofissional;
- c)** A nutrição adequada e a terapia nutricional;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

d) O acesso a medicamentos, incluindo
nutracêuticos;

e) O acesso à informação que auxilie no diagnóstico
e em seu tratamento;

IV- O acesso à educação;

V- O acesso à moradia, inclusive à residência
protegida;

VI- Acesso ao mercado de trabalho;

VII- O acesso à assistência social;

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista
não será submetida a tratamento ou degradante, não será privada de sua
liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da
deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/10/2014.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 13 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 22/09/2014.**

/ap.-